



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1663/2005

AS. FLS. 88 v. a 89 v.

LIVRO N. 28

EM. 19 / 09 / 2008

S. F. V.
FUNCI. 2.13

LEI Nº 1.663/2005
DE 02 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 1.549/2002
(Código de Postura do Município), e
determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 199, da Lei nº 1.549/2002, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicado ao responsável multa de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente, além de replantio de novas árvores por conta do responsável”.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 113, da Lei nº 1.549/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quando da vistoria da obra, para expedição do “habite-se”, deverá ser comprovado o plantio das mudas de árvores de que trata o artigo anterior, caso não se comprove, a obra deve ser embargada de imediato”.

Art. 3º - O inciso I do artigo 157, da Lei nº 1.549/2002, passa a conter a seguinte redação:


“I – Quando sofrer, em um mesmo ano, 02 (duas) advertências”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 02 de maio de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.